



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Processo nº 4807/2026

CONTRATO N.078/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS DESTINADAS AO NOVO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAINA/GO E A EMPRESA LEFTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS.

O **MUNICÍPIO DE FAINA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor Central, Município de Faina, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.318/0001-13, neste ato representado por seu (sua) gestor (a), Sr. DEIVE MAYCLIN DA MATA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 4224744 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 984.189.391-68, residente e domiciliado em Faina-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEFTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.108.516/0001-27, com sede na Rua Santo Hilário, nº 405, Sousa e Silva - Formiga/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. MARIA DE LOURDES FERNANDES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 12.926.250 MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 064.751.336-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 4807/2026**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, fornecimento, entrega, montagem e instalação de poltronas destinadas ao novo Plenário da Câmara Municipal de Faina/GO, conforme especificações técnicas, quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo o nº 202600005002462.

O objeto será fornecido integralmente pela CONTRATADA, em razão da adoção do Lote Único e da necessidade de padronização técnica, estrutural, funcional, estética e de acabamento das poltronas destinadas ao novo Plenário da Câmara Municipal de Faina/GO.

As poltronas deverão apresentar uniformidade quanto aos materiais, estrutura, acabamento, revestimento, componentes, sistema de funcionamento e identidade visual, ressalvada a diferenciação dimensional da poltrona destinada à pessoa obesa, necessária ao atendimento da acessibilidade e do conforto do usuário.

Não será admitido o fornecimento de produtos de modelos, linhas ou padrões visuais distintos que comprometam a uniformidade do conjunto, ainda que individualmente atendam às especificações

mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO – POLTRONAS DESTINADAS AO NOVO PLENÁRIO							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	FOTO ILUSTRATIVA DO PRODUTO	UND	MARCA/ FABRIC ANTE	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLTRONA PARA AUDITÓRIO:SEM PRANCHETA; CONTRA-CAPAS DE POLIPROPILENO ESPESSURA DE MÍNIMA DE 5MM; PÉS DE AÇO PARA FIXAR NO CHÃO, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 2.2MM; BRAÇOS EM MADEIRA,ESPESSURA MÍNIMA DE 3CM; ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; REBATIMENTO DO ASSENTO POR MOLA; ESPUMA DO ENCOSTO: ESPESSURA MÍNIMA DE 8 CM, DENSIDADE DE NO MÍNIMO 45 KGS/M 3,9; ESPUMA DO ASSENTO: ESPESSURA DE 8 CM, DENSIDADE DE NO MÍNIMO 50KGS/M 3,10; CENTRO-A-CENTRO DOS BRAÇOS: NO MÍNIMO DE 560MM; ALTURA TOTAL DA POLTRONA: NO MÍNIMO 980MM; ALTURA DO ASSENTO: NO MÍNIMO 450MM; COMPRIMENTO COM O ASSENTO ABERTO: NO MÍNIMO 700MM; LARGURA DO BRAÇO: NO MÍNIMO 55MM; COMPRIMENTO DO BRAÇO: NO MÍNIMO 380MM, ESPESSURA DO BRAÇO: NO MÍNIMO 32MM		UND	META X / CONFORT	143	R\$ 1.098,55	R\$ R\$ 157.092,65
02	POLTRONA PARA AUDITÓRIO: SEM PRANCHETA; CONTRA-CAPAS DE POLIPROPILENO ESPESSURA DE MÍNIMA DE 5MM; PÉS DE AÇO PARA FIXAR NO CHÃO, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 2.2MM; BRAÇOS EM		UND	META X / CONFORT OBESO	01	R\$ 1.906,35	R\$ 1.906,35

	MADEIRA,ESPESSURA MÍNIMA DE 3CM; ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; REBATIMENTO DO ASSENTO POR MOLA; ESPUMA DO ENCOSTO: ESPESSURA MÍNIMA DE 8 CM, DENSIDADE DE NO MÍNIMO 45 KGS/M 3,9; ESPUMA DO ASSENTO: ESPESSURA DE 8 CM, DENSIDADE DE NO MÍNIMO 50KGS/M 3,10; CENTRO-A-CENTRO DOS BRAÇOS: NO MÍNIMO DE 800MM; ALTURA TOTAL DA POLTRONA: NO MÍNIMO 980MM; ALTURA DO ASSENTO: NO MÍNIMO 450MM; COMPRIMENTO COM O ASSENTO ABERTO: NO MÍNIMO 700MM; LARGURA DO BRAÇO: NO MÍNIMO 55MM; COMPRIMENTO DO BRAÇO: NO MÍNIMO 380MM, ESPESSURA DO BRAÇO: NO MÍNIMO 32MM.							
						QNT TOTAL: 144		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO: CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS								

As imagens apresentadas possuem caráter meramente ilustrativo, servindo exclusivamente para facilitar a compreensão visual do objeto, não constituindo exigência de marca, fabricante ou modelo específico, devendo o produto ofertado atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento será realizado de forma única, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, visando atender à necessidade de estruturação do novo Plenário da Câmara Municipal de Faina/GO.

Parágrafo Segundo. Os bens deverão ser fornecidos, entregues, montados e instalados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital ou neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. A entrega, a montagem e a instalação deverão ser previamente programadas com o CONTRATANTE e ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, no novo Plenário da Câmara Municipal de Faina/GO, em endereço e horário indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quarto. O transporte, a carga, a descarga e a movimentação dos bens até o local de instalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá adotar todas as providências necessárias para evitar danos às poltronas, às instalações do imóvel e aos demais bens

existentes no local.

Parágrafo Quinto. A montagem e a instalação deverão ser executadas por profissionais devidamente capacitados, mediante utilização de ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Após a conclusão da montagem e instalação, as poltronas deverão estar devidamente montadas, instaladas, reguladas e em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, livres de defeitos, vícios ou avarias e adequados à finalidade a que se destinam.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá realizar, ao término da montagem e instalação, os testes e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos bens, bem como remover todos os resíduos, embalagens e materiais utilizados durante a instalação, entregando o ambiente limpo e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Faina/GO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA - PODER EXECUTIVO
0035.3.2.04.122.0052.1001.4.4.90.52.00.42.127

Parágrafo Primeiro – A execução da despesa observará a compatibilidade com o Plano de Trabalho vinculado ao Processo Administrativo nº 202600005002462 e com a respectiva fonte de recursos destinada à aquisição das poltronas para o novo Plenário da Câmara Municipal de Faina/GO.

Parágrafo Segundo – Caso sejam utilizadas mais de uma dotação orçamentária ou fonte de recursos para atender à presente contratação, estas deverão ser devidamente indicadas no processo administrativo e nos respectivos documentos de empenho.

Parágrafo Terceiro – A despesa será empenhada previamente à realização do pagamento, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento, entrega, montagem e instalação dos bens objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da planilha integrante da Cláusula Primeira deste instrumento, totalizando o valor de R\$ 158.999,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Primeiro – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguro, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, fixação, regulação, materiais auxiliares, mão de obra e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será realizado de forma única, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Município de Faina/GO, devendo os bens ser fornecidos, entregues, montados e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A entrega, montagem e instalação ocorrerão no novo Plenário da Câmara Municipal de Faina/GO, em local e horário previamente indicados pela Administração, preferencialmente de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente.

Parágrafo Terceiro – O transporte, a carga, a descarga e a movimentação dos bens até o local de instalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A montagem e a instalação deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, devendo as poltronas ser entregues devidamente montadas, instaladas, fixadas, reguladas e em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Quinto – Não serão considerados inadimplemento contratual os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE imediatamente após a ocorrência do fato e aceitos pela Administração, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação e no contrato.

Parágrafo Sexto – Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do contrato;

b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, montagem, instalação e conformidade dos bens, mediante termo detalhado de recebimento.

Parágrafo Sétimo – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Oitavo – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou neste contrato, devendo a CONTRATADA realizar a substituição, correção ou adequação necessária, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Nono – Após a conclusão da montagem e instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes e ajustes necessários, deixando o local limpo e organizado, com a remoção das embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 158.999,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais), conforme os valores unitários e totais constantes da planilha integrante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento, transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, fixação, regulação, mão de obra, materiais auxiliares, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O preço contratado observará as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, admitindo-se eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro somente nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após o regular recebimento do objeto, a liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste contrato.

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável;

- b) O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) As Notas Fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem erros, omissões ou irregularidades serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização, não sendo considerado, para fins de contagem do prazo de pagamento, o período em que a documentação permanecer pendente de correção;
- d) Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação, podendo a CONTRATANTE exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Quando exigida pela legislação ou pelas normas administrativas aplicáveis, a CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações, prejuízos ou outros débitos decorrentes do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá suspender ou reter o pagamento, total ou parcialmente, quando forem constatadas irregularidades na execução do objeto, desconformidades dos bens fornecidos ou pendências na documentação necessária à liquidação da despesa, até que sejam devidamente sanadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações contratuais ou demais infrações previstas no instrumento convocatório e neste contrato, observados os percentuais, critérios e limites estabelecidos no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as demais penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada poderá ser descontada dos créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Parágrafo Sexto – Na inexistência de créditos suficientes para o desconto da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do respectivo valor no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE em decorrência da infração, quando comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

- a) o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento, na entrega, na montagem ou na instalação dos bens;
- e) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA, quando for o caso, observadas as disposições legais aplicáveis;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do

contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;

j) demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas, mediante ato formal e devidamente motivado, observado o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – A extinção do contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir da CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive quanto à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto – Quando a extinção decorrer de ato ou fato não imputável à CONTRATADA, serão observados os direitos previstos na legislação, inclusive quanto ao pagamento dos bens regularmente fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A extinção por ato unilateral ou consensual será formalizada nos autos do processo administrativo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento das especificações, quantitativos, prazos, qualidade, entrega, montagem, instalação e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O fiscal do contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando ao gestor do contrato aquelas que demandarem providências de sua competência.

Parágrafo Terceiro – O fiscal do contrato deverá verificar se os bens fornecidos estão de acordo com as especificações estabelecidas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem desconformidade, sem prejuízo das demais providências previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos bens fornecidos e dos serviços de montagem e instalação realizados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá atender às determinações e orientações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as disposições legais e contratuais.

Parágrafo Sexto – O gestor do contrato acompanhará a execução contratual desde a formalização até o recebimento definitivo e o encerramento das obrigações, adotando as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Oitavo – As comunicações e determinações relativas à execução do contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos oficiais, quando cabível.

Parágrafo Nono – As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação, no Decreto Municipal nº 01/2024, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário para a entrega, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou servidores especialmente designados;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente entregues e devidamente aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;



g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato em perfeitas condições, no prazo, local e horário indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e da proposta apresentada;
- b) Entregar os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, as informações necessárias à sua identificação, tais como marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis;
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover ou sanar, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, os produtos que apresentarem avarias, defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato;
- e) Atender prontamente às solicitações e exigências da CONTRATANTE relacionadas ao objeto deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE e nas condições previstas no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, despesas de transporte, entrega e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto;
- j) Permitir à CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

k) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

l) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de caráter urgente que possa comprometer a execução do objeto, apresentando as justificativas e os esclarecimentos necessários;

n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo os respectivos meios de contato;

o) Responsabilizar-se pela qualidade, garantia e assistência técnica dos produtos fornecidos, quando exigidas no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato;

p) Cumprir integralmente as especificações técnicas, quantidades, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de transporte e entrega, bem como por quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, bem como a subcontratação do objeto, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por este Contrato.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção do Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de tributos, impostos, taxas ou encargos legais, que comprovadamente repercuta sobre os preços contratados e afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ensejar a revisão dos valores, para mais ou para menos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante formalização do respectivo termo, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas, requerimentos, solicitações e quaisquer outros documentos pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser realizado por meio do Protocolo Geral do Município, físico ou eletrônico, quando disponibilizado, não sendo considerada outra forma de encaminhamento como comprovação formal de entrega, salvo quando expressamente admitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Goiás – GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins de direito.

Faina - GO, 21 de outubro de 2026.

DEIVE MAYCLIN
DA
MATA:984189391
68

Assinado de forma digital
por DEIVE MAYCLIN DA
MATA:98418939168
Dados: 2026.10.22
08:29:48 -03'00'

MUNICIPIO DE FAINA/GO
CNPJ/MF nº 25.141.318/0001-13
DEIVE MAYCLIN DA MATA
CPF nº: 984.189.391-68
Gestor Municipal
CONTRATANTE

MARIA DE LOURDES
FERNANDES
ALVES:06475133663

Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES FERNANDES
ALVES:06475133663
Dados: 2026.10.21 16:51:17 -03'00'

LEFTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 38.108.516/0001-27
MARIA DE LOURDES FERNANDES
CPF nº: 064.751.336-63
Rep. Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
2) _____

CPF _____
CPF _____